Processo de Petição N.

CÂMARA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 42 DE 1948

NOME APRESENTANTES:- VEREADOR ANTONIO ERNESTO MICHILINI E OUTROS

ASSUNTO.:

RECLAMAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL SOBRE A APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 343, DE 30 DE JUNHO DE 1947, DA PREFEITURA LOCAL.

4 de Março de 1948

CAMARA MUNICIPAL DE PONPEU
Fls. 2

Protocolo Geral
Nº 42-48

Exmo. Snr. Presidente
Snrs. Vereadores

URGENTE

Constituição Federal Art. 141 § 34
Constituição do Estado Art. 63
Lei Organica dos Municipios Art. 34 inciso VI

Os vereadores abaixo assinados tendo recebido uma reclamação para ser encaminhada a essa nobel Camara junta-a ao presente.

A reclamação em apreço consiste em um abaixo assinado, contendo a assinatura de 56 Comerciantes, Industriais e Liberais protestando contra o lançamento do Imposto de Licença sobre Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares por considera-lo injusto.

De fato, feito um estudo, constatamos a procedencia da reclamação conforme abaixo fica exposto:-

-O Imposto de Indústrias e Profissões, até o ano de 1.947 éra arrecadado pelo Estado e dividido em duas quôtas, sendo uma de 50% para o Estado e outra de 50% para o Municipio.

-Na quôta de 50% do Municipio éra baseado o lançamento do Imposto de Licença que, em 1.947, éra de 10% calculados sobre a mesma.

-O Decreto-Lei nº 343 de 30 de Junho de 1947 veiu alterar o lançamento do Imposto de Licença para 1948 passando a ser de 20% colculados sobre a quôta do Municipio.

E X E M P L O

Um contribuinte pagava em 1947 Cr$2.340,00 de Imposto de Indústrias e Profissões. Como 50% desse imposto pertencia ao Municipio, recebia o Municipio Cr$1.170,00 e, consequentemente, recebia do contribuinte o Imposto de Licença na base de 10% Cr$.... 117,00 - O Decreto-Lei 343 majorou o Imposto de Licença de mais 10% passando assim a ser de 20% no ano de 1948 - Óra, si o contribuinte pagava Cr$ 117,00 em 1947 passaria a pagar Cr$ 234,00 em 1948.

-Procede, portanto, a reclamação, visto o Imposto de Licença ter sido lançado para o mesmo contribuinte em Cr$468,00, isto é, 40% comparando o lançado em 1947; Assim acontecendo com os contribuintes desse imposto em geral, pois que, todos fôram lançados em 40% tendo em vista o lançamento de 1947.

O Decreto-Lei 343 não previu que o Imposto de Industrias e Profissões fosse passar integralmente para o Municipio, todavia, não autoriza em absoluto o lançamento de 20% sobre o Imposto de Indústrias e Profissões e sim 20% sobre a quóta do Municipio o que equivale a 10% em 1948 em virtude de ter esse imposto passado integralmente para o Municipio.

Em fim -O Decreto-Lei nº 343, de 30 de Junho de 1947, autoriza 20% sobre 50% e não 20% sobre 100%.

Assim sendo, juntando a este uma cópia do Decreto-Lei 343, uma cópia da Resolução nº 812 do Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, um recibo nº 126 do Contribuinte Ivo Albertoni e um aviso nº 133 do mesmo contribuinte, os Vereadores abaixo assinados, requerem seja o caso, com urgencia, submetido á apreciação do Snr. Prefeito Municipal que, por ser de justiça, deliberará para que seja corrigido o possivel engano da Lançadoria da Prefeitura e seja assim observado o que de fato dispõe o Decreto-Lei 343, de 30 de Junho de 1947.

Termos em que

P. Deferimento

Sala das Sessões, em 4 de Março de 1948

Antonio Ernesto Lucchesi

Floriano Brian

Edem Gomes Gonçalo

Eusebio Rodrigues

Ao Sr. Prefeito Municipal
Para os devidos fins
José Soares Pereira
4/3/48

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 4 de 3 de 1948
Lido na Sessão do dia 4 de 3 de 1948
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

C O P I A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DECRETO-LEI Nº 343

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confére o artigo 12, n. I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O imposto de Licença sPobre estabelecimentos comerciais, indústriais e similares será cobrado na base de 20% (vinte por cento) sôbre a cóta do município no imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 2º - Êste decreto-lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 30 de Junho de 1947.-

(a) Carlos Bueno de Toledo

Carlos Bueno de Toledo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 30/6/47
Publicado por afixação no local de costume em 30/6/47

(a) Nestor de Barros

(Nestor de Barros)
Secretário

Copiado fielmente por mim Helio de A. Prado.-Resp. p/exp. da Sec. Câm em 1º de Março de 1948

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Emblema da Republica

Resolução nº 812, de 1947

Aprova, projeto de lei da Prefeitura Municipal de Pompéia, que dispõe sôbre majoração tributária.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 24 de Junho de 1947 adotou a seguinte Resolução:

É aprovado, nos próprios têrmos em que se acha redigido, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pompéia, remetido com o ofício nº 4857/47, do Departamento das Municipalidades.

Teor do projeto de decreto-lei acima referido.

" O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confére o art. 12, n. I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1º - O impôsto de licença sôbre estabelecimentos comerciais, indústriais e similares será cobrado na base de 20% (vinte por cento) sôbre a cóta do município no impôsto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º - Êste decreto-lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de Junho de 1947

(a) Inocencio Seráphico de Assis Carvalho
Presidente

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 2 de Junho de 1947.

(a) Alvaro Martins Ferreira
Diretor Geral

Copiado fielmente por mim em 1º/3/1948 Helio Nunes da Rocha
H.A.Prado-Resp.p/Sec.Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE LICENÇA

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares

EXERCÍCIO DE 1947

1.ª VIA

RECIBO

Número do Lançamento: 126

NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	DISTRITO	CLASSIFICAÇÃO	GUIA	Funcionamento fóra de hora	10 o/o sobre o Imp. Ind. e Profissões	TOTAL CR.$
so Albertini a Cravinhos, 23	Sede	Barbeiro, etc.	1928		2,30,00	137,00

Êste imposto vence 20 dias após o lançamento.

contribuinte acima mencionado recolheu aos cofres da feitura Municipal de Pompéia a quantia neste declara e autenticada.

RECEBEDORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
PAGO
DATA

GUIA 1,00
MULTA 10 o/o
TOTAL 1,20

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE LICENÇA

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares

EXERCÍCIO DE 1948

Lançamento AVIS

Número do Lançamento

NOME E ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE	DISTRITO	CLASSIFICAÇÃO	GUIA	Funcionamento fóra de hora	20 % sobreo Imp. Ind. e Profissões	T O
IVO ALBERTONI GRAVINHOS 23	SEDE	BAR, SORV. ETC.			2340	46

19 MAR 1948

Este imposto vence 20 dias após o lançamento.

Em virtude das leis em vigôr, avisa-se que foi V. S. contemplado com o lançamento supra. Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por meio de petição dirigida ao Snr. PREFEITO MUNICIPAL, dentro do prazo de 15 DIAS.

É obrigatoria a apresentação deste aviso, no ato do pagamento, para evitar a V. S. o desembolso do custo da respectiva segunda via.

EXPEDIDO EM: 19 MAR 1948

Lançador

GUIA 1

MULTA 10 % . . . . .

Q. PREV. 2% . . . . .

TOTAL . . . . .

AVISO DE LANÇAMENTO

Pompéia, 19 de Março de 194

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
Exmos. Srs. Vereadores Municipais.

Os abaixo assinados, comerciantes, industriais e representantes das classes liberais, mui respeitosamente, vêm á presença de v.v.excias. protestar veementemente contra o Dec.-Lei nº.... 343, que crêou a majoração do imposto de LICENÇA de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e INDUSTRIAIS e SIMILARES, baseados nos seguintes propositos:-

1º) O orçamento Municipal relativo ao exercicio de 1.948, prevê e dotou a importancia de cr.$ 72.000,00, para a rúbrica " LICENÇA de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS e SIMILARES."

2º) O imposto supra citado, como é sabído, é baseado na cóta do Municipio do Imposto de Industria e Profissões.

Óra, se o imposto de Industria e Profissões, para o presente exercicio, 1.948, está prêvisto e dotado em cr.$ 660,000,00, e a previsão do orçamento para o imposto de LICENÇA é de cr.$72.000,00 como poderá ser aplicada a taxa de 20% para este ultimo tributo ?

Uma simples operação aritimética, diz, que, 20% de 660.000,00 (que é justamente a previsão do Industrias e Profissões) perfáz um total de cr.$ 132.000,00, e não$72.000,00, como realmente está orçado. Com a aplicação de 20%, a Prefeitura, arrecadará por certo cr.$ 60.000,00, a mais do que o orçamento prevê.

3º) Os signatarios, defendem a tèse de prevalecimento do ato aprovando o ORÇAMENTO de 1.948 - a lei 343, que crêou a majoração do tribúto em questão, apesar de anterior ao orçamento não o desaprova. Economicamente falando, o ORÇAMENTO, é o ponto básico, é a espinha dôrçal da ecônomia administrativa, fóra de duvidas tudo que lhe é feito á margem necessita de explicações convincentes.

4º) Se a dotação orçamentaria, para o Imposto de Licença (Lei 354 - Dec.355) é de cr.$ 72.000,00, porque querer que os contribuintes recolhem mais cr.$ 60.000,00, inesplicavelmente ?

Ha uma incoerência entre o preceituado pelo ORÇAMENTO e o preceituado pelo Dec-Lei Nº. 343. O primeiro prevê uma cóta de cr.$ 72.000,00, ou sejam mais ou menos 10% sobre o Imposto de Industrias e Profissões, o segundo prevê 20%, por qual motivo esta ultima previsão ? Por simples ato côercitivo.

continuação

5º) Devem os srs. Administradores, zelar pelos interesses Municipais, não resta menor dúvida, porém, orientados por bom senso - devem cuidar das classes d'onde emana o dinheiro canalisado para os cófres da Repartição; se apertar demasiadamente estas classes, forçosamente terão de fechar as pórtas, e irão em busca de outras plagas onde com sabêdoria as acolhe. Assim ficará Pompéia desfalcada, prolife rando unicamente o comercio desonésto.

6º) Sr. Presidente e Senhores Vereadores, os suplicantes - pedem que em primeira discução dessa D.D. Camara, seja ventilado esse assunto pondo em destaque a justiça.

Em atenção agradecem e subscrevem.

Pompéia, 5 de Março de 1.948

Manoel Pinto Ferreira

Irmãos Rossetto & Cia

Mariano Auti

Sergio Francisco Bargieri

Valerio Vidrich

Carlos Ferreira de Souza

M. Contribuinte

Zaki Haddad

Irmãos Garcia

Francisco Emilio

Adolfo Eduardo

Manoel Antonio Ballo

Manoel Francisco Arruellos

Martinho Casseno

Antonio Carmona Sanchez

Antonio Reigota

José Faria

Agostinho & Muller

Ugulio Medeiros

Pedro Galetta

Joaquim Gonçalves Batista

Santiago Martins

José Martins

Folha 2

CÂMARA MUNICIPAL Fls.

João Fanni

Ivo Albertoni

Manuel José de Andrade

Bpazilio Moniz de Carvalho Filho

Kiyoshiro Harada

Junico de Oliveira

Linda Alves Chebl

Antonio Rezenatto de Lemos

Luiz Espirito Dias

José Vasconcelos

Antonio Daniele

Celso A. Nasser

Jorge Gaetano

João Patrocinio de Araujo

João Novello

M. Justino

Jel. Justino & Filhos.

Bomek Zatyrko

Luiz Hugo Dilon

Espinas & Filhos Ltda.

Kenichi Nakagawa Ltda

Eugenio Vazquez Vazquez

Pereira Abel & Leia Ltda

A. A. BARRADAS LOPES S/A. COM. E IND.

ENCARREGADO FILIAL POMPEIA

Hitoshi Hara

Mariano Falcão

Sergio Decarli

Nison Lichtij

P. MIGUEL GASTUS

JOSÉ ASSAD THOMÉ

P. Felice Anfiero

Maaji Titz

Claudio Testaferj

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.o 197/48

Assunto: Prestando informações.

Em 17 de Março de 1948.

Senhor Presidente

J. ao Processo
Michelini
18-3-1948

Pelo presente, tenho a honra de acusar o recebimento do oficio nº 199/48, de 8 do corrente mês, dessa Câmara, que se fez acompanhar do requerimento nº 42/48, do vereador Antonio Ernesto Michilini e outros apresentando uma representação do comercio local, com referencia a aplicação do Decreto-lei nº 343, de 30 de Junho de 1947.

Respondendo, e em devolução, cumpre-me passa-lo às mãos de Vossa Excelência, referido requerimentp, e informar que, esta municipalidade considera o assunto, completamente solucionado, com a apresentação do projeto de lei que acompanhou o nosso oficio nº 186/48, de 15 do corrente dando nova redação ao Decreto-lei nº 343.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço.

ODILON MARTINS CRUZ
Prefeito Municipal

À S. EXCIA. O SENHOR
ANTONIO ERNESTO MICHILINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA
Rec. dia 18 de 3 de 48
Lido em Sessão do dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado — Ficha: N.
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N.o 199/48

ssunto: Prestando informações.

Em 18 de Março de 1948.

J. ao Processo
Alcides Michilini
18-3-1948

Senhor Presidente

Em atenção ao oficio nº 203/48, de 17 do corrente mês, dessa Câmara, solicitando diversos esclarecimentos com referencia a alteração da redação do artigo 1º do decreto-lei nº 343, de 30 de Junho de 1947, tenho a honra de informar o seguinte:

a) com referencia a consulta do item "a", daquele oficio, reconheço ser de justiça a restituição. Assim sendo, esta municipalidade restituirá, a todos os contribuintes que efetuaram o pagamento daquele imposto na base de 20% sobre o Imposto de Ind. e Prof., 50%, isto é, a metade do lançamento primitivo.

b) quanto a dilatação do prazo de vencimento, ja dei ordem a Seção competente, bem como, está sendo dada publicidade da prorrogação, que, no caso, será até 31 de Março do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço.

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 19 de 3 de 48
Lido na Sessão de dia 6 de 4 de 48
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

À S. EXCIA. O SENHOR
ANTONIO ERNESTO MICHILINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA

Arquivem
8-4-48
Alcides Michilini